DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8767/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24569/2017
PROTOCOLO	: 1869570
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS
JURISDICIONADA	: ROSELI BAUER
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ROZI MARTA DE ASSIS MATOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR à servidora Rozi Marta de Assis Matos, ocupante do cargo de inspetora de alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 19), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 22), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Regularmente notificada, a jurisdicionada apresentou os documentos sanando a irregularidade referente à instrução dos autos, (peças 14 e 15).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Rozi Marta de Assis Matos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 43 da Lei Municipal n.º 1433/2005 e suas alterações.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria PREVMMAR/MS n.º 154/2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1091, em 16/10/2017 e republicado por conter incorreção, conforme a Portaria PREVMMAR/MS n.º 048/2020, no Diário Oficial do Município n.º 1846, de 06 de outubro de 2020 (peça 15).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 5 (cinco) dias	11.235 (onze mil, duzentos e trinta e cinco) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju - PREVMMAR, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS